



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Lei Nº 3.940, de 28 de Novembro de 2.001

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9º DA LEI Nº 3.215, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.992, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL. 108 / 2001 - Processo n.º 3460 / 2001

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei nº 3.215, de 14 de setembro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º – O Plano de Contas será aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Plano de Contas deverá, obrigatoriamente, evidenciar:

I – O valor das reservas;

II – Os recursos destinados ao programa de previdência social”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 28 DE NOVEMBRO DE 2.001.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 28 DE NOVEMBRO DE 2.001.

Antonio da Costa Aranha
Diretor de Administração